

LOCAL: Praça Maria do Mar, Lote 5, Calhau — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário n.º WSA830 - Licenciamento para Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 337/20

REQUERIMENTO Nº: 2291/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
20-12-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião de Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
Em substituição da Chefe da DAF

21-12-2023

Lara Taveira



CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento final do pedido de licenciamento das alterações.

20-12-2023



Paulo Contente

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição
(Ao abrigo da nomeação e delegação de competências conferido
pelo Despacho N.º 50/2021 editado pelo Despacho N.º 52/2021)

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de legalização de alterações na fração autónoma “F” do edifício sito na Praça Maria do Mar, n.º 5, Calhau, Nazaré.

As alterações a legalizar traduzem-se na eliminação da piscina prevista no terraço de cobertura da referida fração, passando a cobertura a terraço, e construção de uma churrasqueira, de uso exclusivo da fração.

2. ANTECEDENTES

Compulsadas as diferentes bases de dados municipais, neste momento foram localizados os seguintes processos antecedentes:

- Processo de loteamento n.º 8/99, com o alvará de loteamento n.º 04/05;
- Processo de Autorização de Utilização n.º 364/23.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não há lugar à consulta de entidades externas.

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote n.º 5 do alvará de loteamento n.º 04/05, a que corresponde o processo administrativo n.º 8/99.

O projeto apresentado cumpre as disposições do loteamento.

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime Jurídico da urbanização e edificação (RJUE), está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do DL nº 163/16, de 8 de agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

11. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do RJUE, e considerando o acima exposto, propõe-se a sua aprovação.

As alterações promovidas não dão lugar à apresentação dos projetos de alteração das especialidades de engenharia, pelo que se propõe o deferimento final do pedido de licenciamento.

Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no parágrafo anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já se encontra edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a) Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b) Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável;
- c) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.

19-12-2023



Joana Gonçalves
Arquiteta